

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 1 (REVOGADA NO "MG" DE 16/05/95 - PÁG. 46)

Redação Anterior (Publicada no "MG" de 19/08/87 – pág. 30)

O reajustamento dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito será feito uma vez por ano, através de resolução legislativa da Câmara Municipal, em data a ser fixada pela edilidade, e levará em conta os valores vigentes a título de subsídios, auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens fixadas para os Deputados Estaduais.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 164, parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, com a redação dada pela Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 11, de 09/11/79;
- Art. 76, § 2° da Lei Complementar Estadual n° 3, de 28/12/72, modificado pelo art. 2° da Lei Complementar Estadual n° 16, de 09/07/86.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 68/86, sessão de 10/12/86;
- Consulta nº 82/86, sessão 29/04/87;
- Consulta nº 19/87, sessão de 03/07/87;
- Consulta nº 15/87, sessão de 07/07/87;
- Consulta nº 86/87, sessão de 08/07/87.